Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL 1337/98 de 30.06.98

DISPOE SOBRE ALTERAÇAO DA LEI MUNICIPAL NO. 1324/97 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEQUINTE LEI:

ART. 1º. - O ARTIGO 188 DA LEI MUNICIPAL 1324/97, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
"ART. 188 - NÃO SÃO CONSIDERADOS TERRENOS EDIFICADOS, PARA EFEITO DE TRIBUTAÇAO, AQUELES EM QUE HOUVER:
A) EDIFICAÇOES CONSTRUÍDAS A TÍTULO PRECÁRIO E
B) EDIFICAÇOES INTERDIDADAS OU EM RUÍNAS.

ART 2º. - O ARTIGO 147 DA LEI MUNICIPAL 1324/97, FICA ALTERADO, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇAO:
"ART. 147 - EM ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS SUBSEQUENTES À INSCRIÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO EM DÍVIDIA ATIVA, O SETOR DE TRIBUTAÇAO, EXPEDIRÁ O AVISO DE DÉBITO, NO QUAL ESTABELECERÁ O PRAZO AO CONTRIBUINTE PARA COMPARECER NA TRIBUTAÇAO, PARA COBRANÇA AMIGÁVEL . APÓS ESTE PRAZO, SERÁ EXPEDIDA TAMBÉM NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PELO REFERIDO ÓRGÃO, A COMPETENTE CERTIDÃO, PARA FIM DE COBRANÇA JUDICIAL.
PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO PARA COMPARECIMENTO DO CONTRIBUINTE PODERÁ SER DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

ART. 3º. - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1998.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, AOS 30 de junho DE 1998.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER - PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MARIO KEIL - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇAO E DA FAZENDA

MODELO 2000